

Relatório do Workshop

Informações sobre a atividade

Título e tema do workshop: Diálogos entre LGPD e a regulação de IA: desafios ao consentimento explícito em IAs generativas

Proponentes e co-proponentes: Luiza Dutra, Comunidade científico-tecnológica; Fernanda dos Santos Rodrigues Silva, Terceiro Setor.

Palestrantes, moderador(a) e relator(a):

Palestrante: Fernanda Rodrigues

Setor: Comunidade acadêmico-científica

Instituição: UFMG

Mini Bio: Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre e graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Coordenadora de Pesquisa e Pesquisadora no Instituto de Referência em Internet e Sociedade.

Palestrante: Emanuel Alencar

Setor: Terceiro setor

Instituição: Makira e'ta

Mini bio: Discente de psicologia, pesquisador científico do laboratório de fenomenológica existencial da universidade federal do Amazonas. Liderança jovem no movimento indígena do Amazonas. Embaixador pela saúde mental no projeto ASEC + jovem embaixadores pela saúde mental. Coordenador de comunicação da rede de mulheres indígenas Makira e'ta . Atuante na Rede Seta de educação antirracista.

Palestrante: Lucas Anjos

Setor: Governo

Instituição: ANPD

Mini Bio: Pesquisador na Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD. Pesquisador do projeto New Digital Rule of Law, da Faculdade de Direito da Sciences Po. Pesquisador do JurisLab, unidade de pesquisa do Centro de Direito Privado da Université libre de Bruxelles (ULB).

Professor Adjunto do Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares (UFJF-GV). Doutor em Direito e em Sciences Juridiques, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pela Université libre de Bruxelles, Bélgica. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Especialista em Direito Internacional pelas Faculdades Milton Campos e pelo Centro de Direito Internacional (CEDIN).

Palestrante: Mônica Marques

Setor: Privado

Instituição: Introduce Tecnologia

Mini Bio: Concluinte do bacharelado em Direito da Universidade de Caxias do Sul, em que desenvolveu monografia sobre Responsabilidade Civil no Metaverso. Sales na Introduce Tecnologia, empresa que oferta serviços de consultoria em transformação digital. Membro da Comissão de Direito Digital da OAB Caxias do Sul e autora de estudos publicados sobre IA e contratos inteligentes.

Moderadora: Glenda Dantas

Setor: Academia

Instituição: UFBA

Mini Bio: Bacharel em Comunicação Social e Jornalismo pela Universidade Federal da Bahia, atua como pesquisadora no Instituto de Referência em Internet e Sociedade (IRIS) de Belo Horizonte.

Relatora: Luize Ribeiro

Setor: Privado

Instituição: Jusbrasil

Mini Bio: Legal Engineer Analyst no Jusbrasil. Pesquisadora bolsista do CNPq (Conselho Nacional de Pesquisa Científica) pelo programa de Iniciação Científica. Bacharela em Humanidades, com habilitação em Estudos Jurídicos pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Atualmente é estudante de Direito na mesma instituição. Membro do Grupo de Estudos em Tecnologia, Informação e Sociedade (GETIS) da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e do Laboratório de Inovação e Direitos Digitais da UFBA.

Estruturação do workshop

Objetivos e resultados (propostos e atingidos):

Na proposta do workshop objetivou-se investigar quais os impactos da Inteligência Artificial sobre a categoria do consentimento explícito, tão necessário para a proteção dos titulares de dados, propondo um debate a partir de casos específicos fictícios, capazes de ilustrar alguns desses desafios aos painelistas.

Como disposto na proposta ainda, a temática de proteção de dados pessoais é uma pauta intrínseca à regulação de sistemas de inteligência artificial. Com o avanço de IAs generativas, fica mais evidente o quanto essas ferramentas têm na coleta, armazenamento e tratamento de dados a sua força motora, o que exige uma análise detida sobre as intersecções necessárias entre a Lei Geral de Proteção de Dados e o marco regulatório de IA no Brasil, ainda em construção.

Destarte vale destacar que o workshop tem dentre as perguntas orientadoras dos casos: é possível afirmar que tudo o que está público na internet prescinde de consentimento específico para utilização? Apenas marcar uma checkbox de aceitação dos termos é o suficiente para declarar consentimento de forma explícita em relação a todos os dados, prazos e formas de tratamento que podem estar previstos? Quais desafios relacionados ao consentimento em sistemas de IA direcionados a crianças e adolescentes? Quais as intersecções necessárias entre a LGPD e o Marco Regulatório de IA?

Durante as falas multissetoriais dos palestrantes é possível afirmar que ilustrou-se os empecilhos e obstáculos a serem enfrentados na relação da IA e o consentimento. Sob a edge de cada setor, os oradores exploraram temas como: IA generativa, tecnosolucionismo, os riscos sistêmicos dessa intersecção, a proteção dos dados pessoais através de outras bases legais além do consentimento, o impacto desse contexto à crianças e adolescentes e os caminhos que podem ser seguidos.

Justificativa em relação à governança da Internet:

A relevância do tema se apresenta, primeiramente, pela publicação de uma nota técnica de análise do PL 2338/2023 pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados,

assim como a sua manifestação para ser a autoridade competente no campo de IA, denotando o quanto a relação entre LGPD e a regulação de IA está latente e precisa de melhor compreensão.

Da mesma forma, o crescente aumento na utilização de IAs generativas, principalmente após o ChatGPT, reforça o quanto as pessoas estão cada vez mais em contato com esse tipo de tecnologia. Aplicativos de geração de imagens, por exemplo, “viralizam” por meio de ferramentas que prometem entregar diferentes versões dos usuários, mas armazenam fotos e outros dados de seus celulares. Em razão disso, é fundamental entender quais os impactos e desafios impostos ao consentimento do titular de dados. Com a promoção de um debate multissetorial sobre o tema, foi possível trazer todas as partes interessadas para discutir considerações e buscar consensos.

Metodologia e formas de participação desenvolvidas durante a atividade:

O tema do workshop foi apresentado em 06 minutos, abordando os conceitos e noções básicas para compreensão do debate, os casos concretos fictícios, suas questões orientadoras e a dinâmica de participação através do padlet. Após, houve um bloco de 48 minutos, em que as pessoas palestrantes terão até 8 minutos cada para apresentar aportes sobre as questões orientadoras dos casos; os 8 minutos restantes serão reservados para eventuais contingências e para intervenções da moderadora.

O segundo bloco, com 30 minutos, será dedicado ao debate amplo e colaborativo sobre o caso sob a luz da temática do painel, em que a audiência terá protagonismo: em 10 minutos, teremos a intervenção do público, a partir da coleta de contribuições da audiência presencial e remota, inclusive através da seleção de questões e aportes coletados em formulário anônimo prévio; em 20 minutos, a resposta das pessoas palestrantes (4 minutos cada). A conclusão do workshop será feita pela relatora aos 06 minutos finais.

Síntese dos debates:

O workshop atravessou ainda que em tempo limitado os pontos destacados e atingiu um debate prático, em especial, devido ao uso dos casos práticos. A versão completa dos casos podem ser encontradas neste [link](#), enquanto aqui tem-se uma síntese do que foi discutido.

O primeiro caso explorou a situação de Kelly, pessoa pública que teve sua imagem utilizada sem autorização em um comercial de TV, através de prompt criado para gerar imagem semelhante a sua. A IA generativa teve acesso ao material do programa apresentado por Kelly, de modo que a ferramenta gerou uma imagem parecida com a sua quando foi solicitado. No entanto, mesmo que estivesse disponível na internet, Kelly nunca autorizou expressamente o uso de suas imagens para fins deste treinamento.

No segundo caso, a IA foi aplicada a um app de edição de fotos que aplicava filtros que alteram a aparência das pessoas, incluindo a capacidade de prever como a aparência das pessoas ficaria ao envelhecer. No entanto, observou-se que a política de privacidade deixava muito vago como os dados dos usuários seriam utilizados e por quanto tempo a empresa poderia manter esses dados armazenados, correndo assim os riscos de disponibilização para terceiros, além de outros usos não éticos ou desconhecidos, como para reconhecimento facial ou outras análises de dados biométricos.

Esse contexto evidencia os riscos em torno de um consentimento que não deixa nítidos os objetivos de uso. A pergunta feita para estimular o debate foi: apenas um aceite em checkbox de um desses aplicativos é o suficiente para garantir a proteção e privacidade do usuário de aplicações de IA generativa?

Fernanda Rodrigues inicia destacando a relevância do tema, em especial, a relação entre dados, consentimento e a IA. A camada de opacidade colocada sobre o consentimento de informações disponíveis no âmbito digital é justificada sobre os benefícios fossem maiores que os prejuízos do compartilhamento dos dados para o treinamento e aprendizado dessas máquinas.

A ideia da tecnologia como fim pautada pelo tecnosolucionismo e pelo evangelismo tecnológico oferecem discurso que justifica o uso sem consentimento explícito. Isso mascara a importância de pensarmos em mecanismo de justificação para sistemas de IA de alto risco, esse é um desafio político: existe uma normalização da infração de alguns consensos legais e morais sobre o manejo da cultura e da mídia.

Ocorre assim a extração de bilhões de conteúdos da web e de outras fontes para desenvolver modelos de IA generativa para texto imagens e afins é realizada sem consentimento de quem produziu os conteúdos de forma indiscriminada enviesada em termos de origem e é oferecida por essas empresas em um mecanismo de tentativa de normalização da tecnologia através do aparente benefício e da aparente acessibilidade.

Existe uma falsa ideia de que quanto mais dados coletados, maior a acurácia dessas tecnologias, entretanto isso já refutado em diversas pesquisas, destaca Fernanda Rodrigues. Essas ditas soluções chegam sem criticidade, deixando de lado, por exemplo, o direito à explicação. Sendo assim, existe ainda um longo caminho de disputa.

Nessa conjuntura, na fala da Mônica Marques do setor empresarial, foi possível explorar o primeiro caso fictício, no qual se retirado o elemento da IA, tem-se um caso comum de violação dos direitos de imagem, direito fundamental. Acontece que tratando-se da Inteligência Artificial, a criação da imagem por prompt é “autêntica”, visto que o próprio sistema dela criou um rosto, como uma pintura de um quadro por um artista. Então, questiona-se que a similaridade com imagens criadas com IA imputa uma violação do direito autoral ou de imagem.

Mônica sugere que o contexto estadunidense tenha como proposta a ser implementada a brasileira do uso de somente dados consentidos para o uso de IA generativas. O ponto da lucratividade sob o direito subjetivo de imagem por si só já preocupa e pode ser caracterizado como violação, finaliza.

Lucas Anjos, representante do setor governamental da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por outro lado, reforça que a não consolidação desse modelo

oferece um espaço de debate ainda regado de dúvidas. Também aludindo ao caso da Kelly, Lucas destaca a identificação da apresentadora com características físicas como elemento de identificação da pessoa acerca da LGPD.

Sendo assim, tem-se o uso de dados sensíveis e não-sensíveis. O treinamento e o uso dos dados tem preocupações para com o cuidado dos dados pessoais. Na parte de tratamento, percebe-se que boa parte dessas empresas utilizam-se de outras bases legais, além do consentimento. Entre elas estão, em especial, o legítimo interesse e o cumprimento de contrato.

Nota-se que normalmente se faz um tratamento em larga escala por meio de raspagem de dados de várias coisas que estão públicas sejam elas deixadas públicas manifestamente pelos usuários ou não, fazendo com que o uso do consentimento como base legal não vale-se ou supera-se a escalabilidade do modelo desses negócios.

Por fim, Emanuel Alencar fez fala centrada sob o consentimento de crianças e adolescentes. Questiona-se o uso de dados para frentes não transparentes ao consentimento parental (que aqui é insuficiente), que também se demonstra limitado, haja vista a falta de consciência e conscientização política, educacional do que está sendo utilizado nas redes.

Emanuel pontua como a educação e aproximação dos usuários se faz relevante no enfrentamento aos obstáculos impostos pelo uso massificado de dados imposto pelas IAs generativas. Em exemplo, destacou a preocupação presente na plataforma do ensino com ferramentas que tiram a soberania digital nacional.

A partir do painel, esperou-se tornar o debate acessível, pois entende-se que o pleno exercício do princípio da autodeterminação informativa depende de o titular de dados compreender quais são os seus direitos frente a novas tecnologias. Ainda, o debate buscou identificar e qualificar os caminhos possíveis para sanar as questões levantadas, ao conciliar a escuta de contribuições multissetoriais com um debate amplo, democrático e diverso.